



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

*INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS*

Diretoria

## **RESOLUÇÃO nº 03/2016**

***Estabelece critérios para indicação de membros para representação da Pós-graduação junto à Congregação do Instituto de Ciências Biológicas***

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e,

considerando as determinações da Resolução 01/2016 do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), que estabelece que a Pós-graduação será representada na Congregação pelo/a Coordenador/a do Núcleo de Apoio à Pós-Graduação (NAPG) e por 8 (oito) dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPG), eleitos pelo NAPG, contemplando o máximo de programas possível sediados no ICB, entre titulares e suplentes,

**RESOLVE** estabelecer que:

Art. 1 – Os oito representantes das Coordenações de PPG (Coordenadores ou Subcoordenadores) serão eleitos pelo colegiado do NAPG, considerando os seguintes critérios:

- I. Um (01) representante titular e respectivo suplente de cada uma das áreas de avaliação da Grande Área de Ciências Biológicas da CAPES (Biodiversidade, Ciências Biológicas I, Ciências Biológicas II e Ciências Biológicas III), totalizando quatro (04) representantes de diferentes programas de pós-graduação;
- II. Um (01) representante titular e respectivo suplente das áreas Interdisciplinar e Medicina II da CAPES, ou qualquer outra área de avaliação que venha a ter PPG recomendado sediado no ICB;
- III. Três (03) representantes titulares e respectivos suplentes de programas de pós-graduação das áreas listadas nos incisos I e II, que ainda não tenham sido contempladas.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes não poderão pertencer ao mesmo PPG.

§ 2º. Existindo número suficiente de PPG para completar as 8 (oito) vagas, esses não poderão ter representações simultâneas como titular ou suplente.

Art. 2 – O mandato dos representantes eleitos é vinculado à Coordenação de cada PPG, de modo que a mudança de Coordenador/Subcoordenador implicará que seu sucessor assumirá o restante do mandato na Congregação.

Art. 3 – Os representantes eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4 – Casos não previstos serão resolvidos pelo Colegiado do NAPG.

Art. 5 – Esta Resolução entrará em vigor, após aprovação pela Congregação do ICB, na data de aprovação da Resolução 01/2016 da Congregação do ICB pelo Conselho Universitário.

Sala de reuniões, 21 de setembro de 2016.

Profª. Andréa Mara Macedo  
Presidente da Congregação do  
Instituto de Ciências Biológicas